

RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2026

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DE
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
– FEM.A.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, em conformidade com o Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **Considerando** as normas e orientações emanadas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação acerca do aproveitamento de estudos no âmbito da educação superior;
- **Considerando** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** a autonomia acadêmica da Instituição para estabelecer critérios de equivalência e aproveitamento de estudos, assegurada a qualidade da formação e a compatibilidade com o perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico de Curso;
- **Considerando** Ata n.051/2026, de 27 de agosto de 2026, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprova o **REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º. O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CAS nº 21/2023 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 27 de agosto de 2026.

Mariel S. Haubert

Prof.^a Dr.^a Mariel da Silva Haubert

Diretora Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A solicitação de Aproveitamento de Estudos poderá ser realizada por acadêmicos que:

I - estejam se transferindo para um curso de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis.

II - tenham cursado componentes em outros cursos superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis.

III – sejam remanescentes de projetos pedagógicos anteriores, do mesmo curso, nas Faculdades Integradas Machado de Assis.

IV – sejam portadores de diploma de curso superior e tenham ingressado em curso de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis;

V – tenham realizado estudos em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada, no Brasil ou no exterior, observadas as exigências legais e documentais aplicáveis;

VI – enquadrem-se em outras situações acadêmicas nas quais seja possível reconhecer equivalência de estudos anteriormente realizados, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas ou de conteúdos de disciplinas, do curso pretendido nas Faculdades Integradas Machado de Assis, com aquela cursada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.

§1º O aproveitamento de estudos deverá considerar a equivalência do valor formativo dos estudos realizados, especialmente quanto aos conteúdos, competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e carga horária, em compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso de destino.

§2º A análise da correspondência entre os estudos realizados deverá recair prioritariamente sobre os conteúdos, competências, habilidades e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, e não sobre a identidade ou semelhança de suas denominações.

§3º Poderão ser objeto de aproveitamento os componentes curriculares concluídos com aprovação anteriormente ao protocolo da solicitação, inclusive aqueles cursados após o ingresso do acadêmico nas Faculdades Integradas Machado de Assis, desde que atendidos os requisitos deste Regulamento.

§4º Quando o acadêmico já estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita aproveitamento, deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou pela Secretaria Acadêmica.

§5º O protocolo do pedido de aproveitamento, por si só, não dispensa o acadêmico da frequência às aulas, avaliações e demais atividades do componente curricular enquanto não houver decisão favorável formalmente registrada e comunicada.

§6º Não será estabelecido prazo máximo, contado da conclusão do componente curricular, para que os estudos realizados possam ser submetidos à análise de aproveitamento.

§7º Quando a natureza do componente curricular envolver conhecimentos, tecnologias, técnicas, procedimentos, normas, protocolos ou práticas sujeitos a significativa atualização, a Coordenação do Curso poderá avaliar a atualidade dos conhecimentos e competências apresentados, mediante análise documental, parecer docente, manifestação do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou avaliação específica, conforme o caso.

§8º A antiguidade dos estudos, isoladamente, não constituirá fundamento suficiente para o indeferimento do aproveitamento.

§9º A análise de cada solicitação será individual, consideradas as particularidades dos estudos realizados, não constituindo decisões anteriores direito automático ao aproveitamento em situação distinta, sem prejuízo da utilização de precedentes acadêmicos como referência para assegurar coerência e isonomia nas decisões.

§10. Os estudos realizados no exterior poderão ser submetidos a aproveitamento, desde que acompanhados da documentação acadêmica exigida pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, nos termos deste Regulamento e das orientações estabelecidas pela Secretaria Acadêmica, observadas, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à autenticidade, regularização e validade dos documentos emitidos no exterior.

§11. Nos casos de documentação emitida em língua estrangeira, poderá ser exigida tradução para a língua portuguesa, conforme a legislação aplicável e as orientações da Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado, indicando a disciplina para a qual deseja aproveitamento;

II – Histórico Escolar ou documento acadêmico oficial equivalente, emitido pela Instituição de origem, no qual constem a identificação do componente curricular, resultado obtido e respectiva carga horária;

III – documento oficial que comprove o sistema de avaliação adotado pela Instituição de origem, contendo a escala de notas ou conceitos e o respectivo critério mínimo de aprovação, quando essas informações não constarem do Histórico Escolar ou de outro documento acadêmico apresentado;

IV – ementa, programa, plano de ensino ou documento acadêmico equivalente do componente curricular cursado, contendo informações suficientes para análise de conteúdo, objetivos, competências, habilidades e carga horária;

V - documento que comprove a realização de horas de extensão na Instituição de origem, sendo elas cumpridas em disciplinas ou projetos específicos;

VI - documento que comprove a realização de estágios obrigatórios na Instituição de origem, se for o caso.

§1º Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, observados os requisitos de autenticidade e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

§2º Quando for possível verificar a autenticidade do documento por meio eletrônico, código de validação, assinatura digital ou sistema oficial da Instituição de origem, poderá ser dispensada a apresentação de cópia autenticada.

§3º A Secretaria Acadêmica encaminhará a documentação ao Coordenador de Curso.

§4º A ausência de documento indispensável à análise poderá ocasionar a solicitação de complementação documental ou, quando inviabilizar a apreciação do pedido, o seu indeferimento.

§5º O acadêmico será informado sobre eventual necessidade de complementação documental e do prazo para seu atendimento.

§6º O pedido indeferido poderá ser reapresentado quando houver fato novo ou apresentação de documentação nova capaz de alterar os fundamentos da decisão anterior.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento deverão ser protocolados nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou em normativa da Secretaria Acadêmica.

§1º Para acadêmicos ingressantes, transferidos, portadores de diploma ou que tenham sua matrícula efetivada após o período ordinário de requerimento, poderá ser estabelecido prazo específico.

§2º Sempre que possível, o pedido deverá ser protocolado antes do início do componente curricular objeto da solicitação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 5º São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas ou componentes curriculares que apresentem:

I – compatibilidade mínima de 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular do curso de destino; e

II – compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) entre os conteúdos, competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos no componente curricular cursado e aqueles estabelecidos para o componente curricular do curso de destino.

§1º A aferição dos percentuais previstos neste artigo constitui parâmetro acadêmico de análise e deverá ser interpretada em conjunto com o valor formativo do componente curricular e sua contribuição para o perfil de formação previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º A Coordenação do Curso poderá solicitar parecer do docente responsável pelo componente curricular ou de docente com conhecimento na área, especialmente nos casos em que a análise exigir apreciação técnica específica.

§3º A Coordenação poderá consultar o Núcleo Docente Estruturante – NDE quando a decisão possuir repercussão curricular relevante, envolver situação não prevista ou demandar interpretação acadêmico-pedagógica de maior complexidade.

§4º Poderão ser utilizados, conjuntamente, dois ou mais componentes curriculares cursados com aprovação para fins de aproveitamento de um ou mais componentes curriculares do curso de destino, desde que demonstrada a equivalência necessária.

Art. 6º Quando a análise demonstrar equivalência formativa substancial, mas insuficiente para o aproveitamento integral do componente curricular, poderá ser determinada complementação de estudos ou avaliação específica.

§1º A complementação poderá ser utilizada quando as diferenças identificadas puderem ser supridas sem necessidade de cursar integralmente o componente curricular.

§2º Constituem formas possíveis de complementação, conforme definição da Coordenação do Curso, ouvido o docente responsável quando necessário:

I- frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

II- frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

III- estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;

IV- realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;

V- prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;

VI- prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;

VII- trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

VIII- outras formas propostas pelo coordenador, consultado o NDE.

§3º A modalidade de complementação deverá ser compatível com a diferença de aprendizagem identificada, evitando-se impor ao acadêmico atividades referentes a conteúdos ou competências cuja equivalência já tenha sido reconhecida.

§4º O resultado da complementação integrará o processo de análise do aproveitamento de estudos.

Art. 7º Disciplinas ou componentes curriculares da Instituição de origem que não apresentem equivalência suficiente para determinado componente curricular poderão, quando compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e com os regulamentos institucionais, ser considerados para:

- I – disciplinas eletivas/optativas;
- II – atividades complementares, observado o regulamento específico;
- III – outros componentes curriculares de natureza flexível previstos na matriz curricular, quando aplicável.

Art. 8º A carga horária de extensão realizada e devidamente comprovada na Instituição de origem poderá ser aproveitada, desde que as atividades sejam compatíveis com as diretrizes institucionais de curricularização da extensão e com o Projeto Pedagógico do Curso de destino.

§1º O aproveitamento da extensão deverá observar a natureza das atividades desenvolvidas e os requisitos acadêmicos e legais aplicáveis ao curso.

§2º Caso seja identificada necessidade de complementação de carga horária ou de requisitos formativos de extensão, o acadêmico deverá cumpri-los conforme regulamentação específica.

Art. 9º A carga horária comprovada de atividades complementares realizada na Instituição de origem poderá ser aproveitada, observados o limite, as categorias e os critérios definidos no regulamento institucional específico e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. Os estágios curriculares obrigatórios realizados anteriormente poderão ser objeto de aproveitamento desde que demonstrada compatibilidade com a carga horária, objetivos, competências, atividades, supervisão e demais critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de destino e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A análise de estágio obrigatório poderá exigir documentação específica que permita comprovar as atividades efetivamente realizadas e as condições de sua realização.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser objeto de aproveitamento quando permitido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo Projeto Pedagógico do Curso e pela regulamentação institucional, desde que demonstrada compatibilidade quanto à natureza, modalidade, objetivos e requisitos acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS, DO FLUXO E DA DECISÃO

Art. 12 Compete à Secretaria Acadêmica:

- II – realizar a conferência administrativa da documentação apresentada, solicitando complementação quando necessária;
- III – encaminhar o processo à Coordenação do Curso;
- IV – comunicar ao acadêmico a decisão proferida;
- V – realizar os registros acadêmicos pertinentes após a decisão definitiva;
- VI – manter o processo e os respectivos documentos arquivados nos termos das normas institucionais de gestão documental.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Curso:

- I – proceder à análise de equivalência entre as disciplinas cursadas e as do respectivo Curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II – analisar a compatibilidade de carga horária, conteúdos, competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e valor formativo dos estudos realizados;
- III – solicitar parecer de docentes e/ou do NDE, quando julgar necessário;
- IV – preencher a Ficha de Equivalência Curricular conforme modelo padronizado pela Secretaria Acadêmica.
- V – definir, quando cabível, atividades ou avaliações complementares necessárias à decisão;
- VI – emitir decisão fundamentada quanto ao deferimento integral, deferimento condicionado à complementação ou indeferimento do pedido;
- VII – analisar pedido de reconsideração ou prestar as informações necessárias à apreciação de eventual recurso.

Art. 14. A análise deverá ser concluída, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Coordenação do Curso, de toda a documentação necessária.

§1º O prazo poderá ser suspenso durante o período destinado à complementação documental pelo acadêmico.

§2º Em situações que demandem parecer docente, manifestação do NDE, realização de avaliação, análise de documentação estrangeira ou outra diligência acadêmica específica, o prazo poderá ser prorrogado, devendo o acadêmico ser informado.

Art. 15. A decisão deverá ser fundamentada e indicar, conforme o caso:

- I – o componente curricular analisado;
- II – os componentes curriculares ou estudos utilizados como referência;
- III – a compatibilidade de carga horária e de conteúdo ou formação identificada;
- IV – o resultado da análise;
- V – a complementação exigida, quando houver.

Art. 16. O acadêmico somente estará dispensado de frequentar o componente curricular após a comunicação formal do deferimento do aproveitamento e o correspondente registro acadêmico, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO ACADÊMICO E DOS RECURSOS

Art. 17 Havendo o deferimento do aproveitamento de estudos, a Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do acadêmico a nota obtida no componente curricular cursado na Instituição de origem, ainda que esta seja inferior à nota mínima de aprovação adotada pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, desde que comprovada a aprovação do acadêmico segundo o sistema de avaliação da Instituição de origem.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá constar do processo documento oficial que permita comprovar o sistema de avaliação da Instituição de origem e o respectivo critério mínimo de aprovação, quando tais informações não estiverem expressas no Histórico Escolar.

§2º A nota obtida na Instituição de origem será registrada sem conversão para a média mínima de aprovação adotada pela FEMA, preservando-se o resultado acadêmico originalmente obtido pelo estudante.

§3º Quando a Instituição de origem utilizar escala numérica diferente daquela adotada pela FEMA, a Secretaria Acadêmica realizará a adequação da nota exclusivamente quando

necessária para compatibilização com a escala numérica utilizada pelo sistema acadêmico institucional, preservada proporcionalmente a nota originalmente obtida e a condição de aprovação na Instituição de origem.

§4º Quando o resultado acadêmico estiver expresso por conceito, menção ou outra forma não numérica, será utilizada a tabela oficial de correspondência ou conversão da Instituição de origem, quando existente.

§5º Na impossibilidade de conversão do conceito, menção ou resultado não numérico para nota, a situação será submetida à Coordenação do Curso para definição do procedimento necessário à atribuição da nota para fins de registro acadêmico.

§6º Quando dois ou mais componentes curriculares forem utilizados conjuntamente para o aproveitamento de um único componente curricular, a nota final a ser registrada corresponderá à média aritmética das notas obtidas nos componentes utilizados para o aproveitamento, observada, quando necessária, a compatibilização prevista neste artigo.

§7º No registro acadêmico do aproveitamento deverá ser preservada a identificação da Instituição de origem dos estudos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

Art. 18. O acadêmico poderá interpor recurso contra a decisão de indeferimento, deferimento parcial ou condições estabelecidas para o aproveitamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ciência.

§1º O recurso deverá apresentar os fundamentos da discordância e poderá ser acompanhado de documentos ou elementos adicionais.

§2º A Coordenação do Curso poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à instância acadêmica superior competente.

§3º Para análise do recurso poderão ser consultados docentes, o Núcleo Docente Estruturante – NDE ou outros órgãos acadêmicos, conforme a natureza da matéria.

§4º Em última instância administrativa institucional, o recurso poderá ser submetido ao Conselho de Administração Superior – CAS, quando cabível.

Art. 19. Os recursos não terão efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem força de retroatividade para

efeitos de matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico, salvo decisão institucional expressa em sentido diverso quando administrativamente viável e sem prejuízo acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS

Art. 20. Poderá ser requerido o reconhecimento de conhecimentos e competências desenvolvidos por meio de educação profissional técnica de nível médio, experiências formativas ou outras formas de aprendizagem, quando houver previsão legal e institucional para seu aproveitamento no curso superior pretendido.

§1º O procedimento previsto neste artigo não se confunde com o aproveitamento ordinário de componentes curriculares de graduação e dependerá de avaliação específica da compatibilidade dos conhecimentos e competências com o componente curricular pretendido.

§2º Quando se tratar de formação profissional técnica de nível médio em área afim ao curso superior, a Coordenação realizará análise preliminar da documentação apresentada.

§3º Verificada potencial correspondência entre os conhecimentos e competências comprovados e o componente curricular pretendido, o acadêmico poderá ser submetido a avaliação específica, prática, teórica ou teórico-prática.

§4º A avaliação deverá ser elaborada e aplicada por docente ou banca com competência acadêmica na área, observados os objetivos de aprendizagem e competências previstos para o componente curricular.

§5º Os critérios mínimos de desempenho, procedimentos, prazos e eventuais encargos administrativos referentes à avaliação serão estabelecidos em normativa institucional própria, vedada a criação de exigências não previamente divulgadas ao acadêmico.

§6º Quando a situação caracterizar extraordinário aproveitamento nos estudos, deverão ser observadas as normas institucionais específicas relativas ao art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As disciplinas que não tenham sido reconhecidas, na forma deste Regulamento, como próprias para o Aproveitamento de Estudos, deverão ser cursadas no curso pretendido nas Faculdades Integradas Machado de Assis, ressalvadas outras formas de reconhecimento acadêmico expressamente previstas na legislação ou em regulamento institucional próprio.

Art. 22. O aproveitamento de estudos não poderá resultar no descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, da carga horária mínima do curso, dos requisitos de formação profissional ou de outras exigências legais aplicáveis.

Art. 23. A Instituição poderá estabelecer procedimentos operacionais, formulários, fluxos eletrônicos, prazos e orientações complementares necessários à execução deste Regulamento, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, que poderá solicitar manifestação de docentes, do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da Direção Acadêmica ou de outro órgão competente, e, quando necessário, submeter a matéria ao Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 25. Este Regulamento aplica-se aos pedidos protocolados após a entrada em vigor da Resolução que o aprovar, podendo ser aplicado aos processos em tramitação quando resultar em condição acadêmica mais favorável ao requerente e houver viabilidade administrativa.